



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0252/2013

Rorainópolis-RR, 28 de dezembro de 2013.

Publicação

Publicado em consonância com o
Artigo 94 da L. O. M. e Trasp. RT
437/447 e 242/522.
Em 28 / 12 / 2013

Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Rorainópolis para o exercício
financeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rorainópolis para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 35.680.423,45 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Art. 2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, inclusive transferências feitas pela União e pelo Estado de Roraima, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

	R\$
A) Receita Tributária	4.445.833,00
B) Receita Patrimonial	434.675,00
C) Transferências Correntes	32.298.932,00
D) Receitas de Serviços	2.100,00
E) Outras Receitas Correntes	10.500,00
Sub-Total	37.540.498,00
Deduções da receita p/ o FUNDEB	-2.049.075,00
Sub-Total	35.401.423,45

II – Receitas de Capital

	R\$
Operação de Crédito	52.500,00
Alienação de Bens	52.500,00
Transferências de Capital	84.000,00
Sub-Total	189.000,00
Total Geral	35.680.423,45

Art. 3º - A Despesa do Poder Legislativo, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 715.568,00 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais), em obediência ao Art. 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional n.º 58/2009, de 23/09/2009.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A Despesa do Poder Executivo, também discriminada pelos anexos integrantes desta Lei, é fixada em R\$ 34.964.855,45 (Trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5º - A Despesa total, no valor de **R\$ 35.680.423,45 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)** e fixada segundo a discriminação constante do anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES

a) Legislativa	715.568,00
b) Administração	4.707.281,25
c) Assistência Social	1.788.350,00
d) Saúde	6.254.052,20
e) Educação	19.144.447,00
f) Cultura	178.500,00
g) Urbanismo	1.828.575,00
h) Habitação	21.000,00
i) Saneamento	36.750,00
j) Gestão Ambiental	276.150,00
k) Agricultura	656.250,00
l) Transporte	147.000,00
m) Desporto e Lazer	115.500,00
n) Reserva de Contingência	105.000,00
TOTAL GERAL	35.680.423,45

II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

a) Despesas Correntes	32.492.422,20
b) Despesas de Capital	3.083.001,25
c) Reserva de Contingência	105.000,00
TOTA	R\$ 35.680.423,45

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do §1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do §1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

V - a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais, após aprovação do Poder Legislativo.

VI - anulação parcial ou total de dotações;

VII - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

VIII - excesso de arrecadação;

IX - reserva de contingência; e

X - será permitido o remanejamento das dotações de pessoal e seus encargos, visando melhor adequação da folha de pagamento do Plano de Carreira e Vencimentos e à Estrutura Administrativa, bem como eventuais movimentações de pessoal, na forma prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei 4.320/64;

XI - a abertura de dotações orçamentárias para celebração de novos convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres.

Parágrafo único - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente.

§1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.

§2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



- a) insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- b) pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais; amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- c) despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- d) insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- e) incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, 28 de dezembro de 2013.


ADILSON SOARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal